



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 62 • São Paulo, sexta-feira, 2 de abril de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.670,
DE 1º DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 51.464, de 1º de janeiro de 2007, que organiza a Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 49 do Decreto nº 51.464, de 1º de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49 - O Conselho Estadual de Turismo será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, que será seu Presidente e representará o Estado no Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

II - o Coordenador de Turismo da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade estaduais:

- a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- b) Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria de Comunicação;
- d) Secretaria da Cultura;
- e) Secretaria de Desenvolvimento;
- f) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- g) Secretaria de Economia e Planejamento;
- h) Secretaria da Educação;
- i) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- j) Secretaria do Meio Ambiente;
- k) Secretaria de Relações Institucionais;
- l) Secretaria de Saneamento e Energia;
- m) Secretaria da Segurança Pública;
- n) Secretaria dos Transportes;
- o) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- p) Companhia Paulista de Eventos e Turismo - CPETUR;

IV - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, de caráter nacional, cuja atividade preponderante se situe no Estado de São Paulo:

- a) ABAV - Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo;
- b) ABBTUR/SP - Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo do Estado de São Paulo;
- c) ABOEC/SP - Associação Brasileira de Empresas de Eventos do Estado de São Paulo;
- d) ABF - Associação Brasileira de Folclore;
- e) ABIH/SP - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado de São Paulo;
- f) ABRAJET/SP - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo;
- g) ABRASEL/SP - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes;
- h) ABRATURR/SP - Associação Paulista de Turismo Rural;
- i) ACSP - Associação Comercial do Estado de São Paulo;
- j) ADETUR/SE - Agência de Desenvolvimento do Turismo da Macrorregião Sudeste do Brasil;
- k) AMITUR - Associação dos Municípios de Interesse Cultural e Turísticos;
- l) AVIESP - Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo;
- m) CTET - Centro de Treinamento Educacional e Tecnológico (Turismo Náutico);
- n) FC&VB-SP - Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo;
- o) FECHSESP - Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo;
- p) FECOMERCIO/SP - Fedração do Comércio do Estado de São Paulo;
- q) FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo;
- r) FRESP - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo;
- s) SEBRAE/SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo;
- t) SENAC/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo;
- u) SENAR/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de São Paulo;
- v) SINDEGTUR/SP - Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Estado de São Paulo;
- w) SINDEPAT - Sindicato Nacional de Parques e Atrações Turísticas;
- x) SINDETUR/SP - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo;

y) SINDIPROM - Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de São Paulo;

z) SPCVB - São Paulo Convention & Visitors Bureau;

z1) SPTURIS - São Paulo Turismo S.A.;

V - 1 (um) representante dos Conselhos Regionais de Turismo do Estado de São Paulo;

VI - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, na qualidade de convidadas, sem direito a voto:

- a) ABAGA - Associação Brasileira de Alta Gastronomia;
 - b) ABCR - Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovia;
 - c) ABLA - Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis;
 - d) ABRACCEF - Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras;
 - e) ABRESI - Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo;
 - f) ANPF - Associação Nacional de Preservação Ferroviária;
 - g) APCTURIS - Associação Paulista dos Circuitos Turísticos;
 - h) APRECEP - Associação das Prefeituras de Cidades Estância do Estado de São Paulo;
 - i) ASSOCITUR - Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo;
 - j) CNTUR - Confederação Nacional de Turismo;
 - k) FENACTUR - Federação Nacional de Turismo;
 - l) SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo;
 - m) SINDLOC/SP - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo;
 - n) SINHORES/SP - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;
 - o) UBRAFE - União Brasileira dos Promotores de Feiras.
- § 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá obrigatoriamente em seus impedimentos, sendo que tanto o titular como seu suplente deverão integrar os quadros do órgão público ou entidade que representem.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador de Turismo da Pasta.

§ 3º - Os titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários de Estado em exercício ou, conforme o caso, pelos Dirigentes das entidades, que deverão apresentar cópias de seu estatuto social e ata da eleição.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2010
JOSÉ SERRA

- Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
 - João de Almeida Sampaio Filho*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
 - Nivaldo Campos Camargo*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
 - João Sayad*
Secretário da Cultura
 - Bruno Caetano Raimundo*
Secretário de Comunicação
 - Luciano Santos Tavares de Almeida*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento
 - Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 - Francisco Vidal Luna*
Secretário de Economia e Planejamento
 - Paulo Renato Costa Souza*
Secretário da Educação
 - Pedro Rubez Jeha*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
 - Francisco Graziano Neto*
Secretário do Meio Ambiente
 - Marcos Antonio de Albuquerque*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Institucionais
 - Dilma Seli Pena*
Secretária de Saneamento e Energia
 - Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
 - Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário dos Transportes
 - José Luiz Portella Pereira*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
 - Humberto Rodrigues da Silva*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
- Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2010.

DECRETO Nº 55.671,
DE 1º DE ABRIL DE 2010

Institui o Programa Notebook da Saúde e Reabilitação, tendo como objetivo a aquisição de computadores portáteis pelos servidores que especifica, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contínua capacitação dos profissionais da área da Saúde;

Considerando que as tecnologias da informação e comunicação representam, nos dias de hoje, ferramentas fundamentais no processo de formação e atualização acadêmicas, bem como no exercício profissional;

Considerando que os serviços de saúde passam a exigir o uso crescente das tecnologias da informação e comunicação, inclusive através de recursos de telemedicina, medicina à distância e medicina domiciliar; e

Considerando a disponibilidade de equipamentos e programas condizentes com as finalidades apontadas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Notebook da Saúde e Reabilitação, com o objetivo de propiciar aos servidores das áreas de saúde dos Quadros da Secretaria da Saúde, da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a aquisição de computadores portáteis (notebooks), de programas de computador (softwares, vídeos educacionais, aplicativos), de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, de acesso a serviços de capacitação continuada, de teleeducação interativa (educação à distância) e de teleassistência (interconsulta profissional e suporte ao diagnóstico).

§ 1º - As definições, especificações e características técnicas dos equipamentos e serviços de que trata o “caput” deste artigo, serão estabelecidas pelas Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Saúde, de Gestão Pública e de Desenvolvimento.

§ 2º - A implementação do Programa a que alude o “caput” obedecerá a cronograma fixado por resolução conjunta das Secretarias mencionadas no § 1º deste artigo.

Artigo 2º - Fica constituído, junto à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Grupo de Trabalho destinado a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste diploma legal, propostas objetivando a implementação do Programa de que trata este decreto.

§ 1º - Os Titulares das Pastas referidas no artigo 1º, § 1º, deste decreto, indicarão seus representantes para compor o Grupo de Trabalho de que trata este artigo.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato do Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2010
 - JOSÉ SERRA
 - Luiz Roberto Barradas Barata*
Secretário da Saúde
 - Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 - Marcos Antonio Monteiro*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública
 - Luciano Santos Tavares de Almeida*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento
 - Humberto Rodrigues da Silva*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
- Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2010.

Atos do Governador

DECRETO DE 1º-4-2010

Dispensando, a pedido, Paulo Skaf do Conselho Deliberativo da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, na qualidade de membro titular oriundo do setor privado, de livre escolha do Governador do Estado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 1º-4-2010

No processo DAEE-51.404-10, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos oferecida pela Secretaria de Saneamento e Energia, autorizo a celebração de

convênio entre a referida Secretaria, a Secretaria Municipal de Habitação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, ambas do Município de São Paulo, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, tendo por objeto a execução de obras de “Polder”, no Jardim Romano - SP, no âmbito da Primeira Etapa do Projeto “Parque Várzeas do Tietê”, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como a existência de recursos orçamentários.”

No processo SGP-10.499-10, sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-7-10 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 78-10 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Titular da Pasta, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Rosina Gargiullo Alvaro Pinheiro, RG 2.209.659-0, na qualidade de viúva do ex-combatente Waldemar Alvaro Pinheiro, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 31-3-2010

No ofício ST/GS-408, de 26-3-2010, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Lucélia, no valor de R\$ 309.000,00, objetivando a reconstrução de uma galeria de águas pluviais localizada na estrada vicinal Paschoal Milton Lentini, no Km 3,4 Lucélia - Rio Aguapei (Salto Botelho), observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 44.806-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No ofício ST/GS-409, de 26-3-2010, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Capão Bonito, no valor de R\$ 3.850.379,15, objetivando a execução das obras e serviços de implantação de uma ponte de concreto (PTC) medindo 30X14,10m na estaca 610 e uma galeria em concreto armado (GAC) tripla medindo 3X3m na estaca 1.215 da estrada vicinal Capão Bonito X Bairro dos Proenças e variantes de serviços, em substituição às pontes de madeira que ruíram durante a execução das obras que foram executadas na vicinal dentro do programa Pró-Vicinal Etapa II, observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 44.806-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No ofício ST/GS-410, de 26-3-2010, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Nuporanga, no valor de R\$ 596.495,13, objetivando a execução de obras e serviços de construção de galeria de concreto no Córrego das Cordeiras, KM 7 da estrada vicinal Nuporanga - São José da Bela Vista, observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 44.806-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No ofício ST/GS-413, de 26-3-2010, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 44.806-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”